



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 93
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS (TMOV), A SER PRATICADA DE FORMA TEMPORÁRIA PELA CONCESSIONÁRIA SERGAS, EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL A CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO INDUSTRIAL – SUBSEGMENTO MATÉRIA-PRIMA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, inciso V, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017. E,

Considerando o Ofício SERGAS nº 143/2025-DIREX, por meio do qual a Concessionária SERGAS encaminhou, para ser apreciado por esta Agência, o pleito de aprovação da Tarifa de Movimentação – TMOV a ser praticada em relação à prestação dos Serviços de Movimentação de Gás Natural pela SERGAS a consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores classificados no Segmento Industrial – Subsegmento Matéria-Prima, embasado na Nota Técnica nº 10/2025, o que ensejou a abertura do processo administrativo nº 507/2025;

Considerando a Nota Técnica nº 23/2025 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE, que tratou do pleito da Concessionária;

Considerando o Parecer Jurídico nº 131/2025 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, na reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 128ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que estabeleceu, de forma temporária, a Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV) a ser praticada pela Concessionária SERGAS, em relação à prestação dos Serviços de Movimentação de Gás Natural a consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores classificados no Segmento Industrial – Subsegmento Matéria-Prima, na forma do Anexo Único desta Resolução, até que seja



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

realizada Audiência Pública para o recebimento de contribuições acerca do objeto da presente demanda.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE,
17 de dezembro de 2025.**

Aracaju, 17 de dezembro de 2025

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ULUN-C5TC-5PVZ-TJUN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOELSON HORA COSTA ***09391*** CONSELHO SUPERIOR - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 17/12/2025 12:27:26 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 93, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Faixa	Faixas de Volumes Movimentados (em m ³ /dia)		TMOV
	Início	Fim	R\$/m ³ (s/Tributos)
1	1	18.500	0,4629
2	18.501	27.750	0,2500
3	27.751	59.700	0,1350
4	59.701	95.500	0,0729
5	95.501	153.000	0,0401
6	153.001	245.000	0,0220
7	245.001	391.500	0,0121
8	391.501	999.999.999	0,0067